



16.02.71

P.L. 304

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Prefeituras dos Municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, para a execução dos serviços de recapeamento da estrada de rodagem Jundiaí-Campo Limpo Paulista.

Artigo 2º - Do convênio a ser firmado constará, obrigatoriamente, que os encargos de custeio serão assumidos nas seguintes proporções:

a - Para o Departamento de Estradas de Rodagem, na proporção de 37% (trinta e sete por cento);

b - Para a Prefeitura do Município de Jundiaí, na proporção de 21% (vinte e um por cento);

c - Para a Prefeitura do Município de Várzea Paulista, na proporção de 21% (vinte e um por cento);

d - Para a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista, na proporção de 21% (vinte e um por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da verba: Local 39 - Geral 4.112.94 - Obras Públicas - Início de Obras - 02 - Pavimentação, do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1971.

José Roberto de Assis
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1971.

Nelson Mathion
Secretário